



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.709, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.159, de 29 de maio de 2001, que alterou a Lei Municipal nº 900, de 02 de março de 1993.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.159, de 29 de maio de 2001, que alterou a Lei Municipal nº 900, de 02 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Trabalho e Emprego;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Dois representantes dos profissionais de saúde;

III – Um representante dos prestadores de serviços de saúde;

IV – Dos usuários:

- a) Um representante de associações comunitárias de moradores de bairros de Itaguara;
- b) Um representante da Casa de Dona Dorica;
- c) Um representante de Credo Religioso;
- d) Um representante das entidades da Sociedade São Vicente de Paulo de Itaguara;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Um representante da Apae de Itaguara.

Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
Período 06/09/19
Visto mgphayh

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

§1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§3º A representação dos trabalhos do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 06 de setembro de 2019.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal